



## CONTRATO Nº 35/2023/PMJ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS e a empresa VINHAS CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 378, Bairro Centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.380/0001-99, a seguir denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS**, representada neste ato pelo Secretário PAULO GUILHERME KRAUSE, e a empresa VINHAS CONSULTORIS E ASSESSORIA CULTURAL LTDA, inscrita sob o CNPJ sob nº. 30.080.901/0001-00, estabelecida na Av. Nereu Ramos, 75-D, sala 1305-A, Ed. CPC, Centro, Chapecó/SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio/administrador Paulo Sergio Vieira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.xxx.xxx-82 e RG nº 1.xxx.192, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o Processo de Licitação nº 52/2023/PMJ – Dispensa de Licitação nº 21/2023/PMJ, homologado em 18/05/2023.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa **VINHAS CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL LTDA**, para prestar assessoria sobre os entes do Sistema Municipal de Cultura do Município de Joaçaba, por meio de revisão e monitoramento da legislação municipal da área e encaminhamentos de legislação de realinhamento ao Sistema Nacional de Cultura, realização de reunião com a Gestão e o Conselho Municipal de Cultura e a organização e execução da Conferência Municipal de Cultura.
  - 1.1.1. A assessoria se dará na forma de estudo analítico das normativas locais vigentes e seu pareamento às normativas nacional e estadual para a área de cultura.
  - 1.1.2. Este termo, fica acordado com a Sra. Roselaine Barboza Vinhas e com a Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos da administração municipal de Joaçaba, com datas a definir para o ano de 2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá executar os serviços de acordo com o descrito na proposta de preço, Termo de Dispensa e no presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 3.1. O contrato proveniente do presente processo terá **vigência até 31 de dezembro de 2023**, com início contado a partir da data da assinatura do mesmo.
- 3.2. Designa-se como fiscal do contrato a servidora Fátima Prando, a qual acompanhará e fiscalizará a execução do contrato em cada execução.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 4.1. A Contratada receberá pela execução do objeto do Contrato, o valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). O valor inclui a remuneração da profissional envolvida, as despesas administrativas relativas ao trabalho, deslocamentos, hospedagem e alimentação, bem como a tributação respectiva.



- 4.2. O pagamento será realizado em parcela única, até 30 (trinta) dias contados do encerramento dos serviços, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

- 5.1. As despesas provenientes da execução desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 23.001 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS**

Despesa: **279**

Projeto/Atividade: 2.187 – Manutenção da Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. DA CONTRATADA:**

6.1.1. Os momentos acontecerão conforme cronograma, que a CONTRATADA deverá cumprir:

- 1 (uma) reunião presencial (duração de até 3 horas) com o Conselho Municipal de Cultura de alinhamento do Sistema e do Plano de Cultura;
- 1 (uma) reunião presencial (duração de até 2 horas) com a Gestão de Cultura para os trâmites de organização e encaminhamentos legais;
- 1 (uma) Conferência Municipal de Cultura para atendimento à convocatória da Conferência Nacional da área e com duração de 5 horas entre as pré-conferências e a conferência propriamente dita.

6.1.2. As despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem são de inteira responsabilidade da contratada

6.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.4. Comunicar a CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

### **6.2. DO CONTRATANTE:**

6.2.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar o espaço físico para efetiva execução do objeto, fornecer equipamentos eletrônicos com wifi, data show, espaço para coffee break, que serão contratados e organizados pela Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos.

6.2.2. A Contratante deverá efetuar o pagamento ajustado conforme as condições necessárias a regular execução do objeto.

6.3. Prestar informações e esclarecimentos a contratada sobre eventuais descumprimentos contratuais.

6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

a. Advertência.

b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato.

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas, até a regularização das falhas apontadas.

Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso os serviços sejam paralisados por culpa da CONTRATADA.

Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por



inadimplência da CONTRATADA.

- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

8.3.1. Cabe o pagamento pelo CONTRATANTE dos serviços devidamente prestados e comprovados pelo CONTRATADO até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

9.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE JOAÇABA**

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), em 18 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS  
PAULO GUILHERME KRAUSE – Secretário  
**CONTRATANTE**

VINHAS CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL LTDA  
IDACIR ANTONIO SIVIERO  
**CONTRATADA**